

Of. Especial de

MPD 3468

Lei nº 14.

X

Lei nº 14, de 19 de Setembro de 1925
"Imposto sobre terrenos fronteiros às ruas"

O Povo do Município de Olábio, Estado de Minas Geraes, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º: Os proprietários de casas e terrenos fronteiros às ruas mencionadas no artº 3º e que não construírem passeios em toda a sua extensão, ficam obrigados a pagar o seguinte imposto.

§ 1º. Lº cinco mil reis (5.000) em moeda de...

gradil de ferro ou de madeira.

Artº 3º: De mil quinhentos reis (14500), por metro do terreno occupado pela casa.

Artº 2º: Ficam isentos de qualquer imposto os proprietarios que construirem passios nos referidos techos.

Artº 3º: - as ruas que se refere o artº são: Rua da Praça da Estação, começando nas casas de Francisco Salvadorati a Papalaria Cavallieri; rua Diogo de Vasconcellos, começando na casa Antonio di Dorioati a Praça da Capella de São Sebastião; inclusive; rua Barão de Camargos, começando na casa de negocio do Sr. Antonio di Dorioati a pharmacia do Sr. Cel Jacinto Gossolino Gomes Carmo; rua Curitiba dans comprehendida na parte de terreno devoluto; rua A Pedro 2º começando da Fabrica de Tecidos até a Camara

Quando, portanto, a todos aquelles a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencarem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. Registre-se e publique-se

Paco da Camara Municipal de Itabrito, 19 de Setembro de 1925

(a) José Theodoro Alves Ror
Presidente

Registrada e publicada em 19 de Setembro 1925
João de Oliveira Campos
Secretario